



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Ofício nº 216/2012-GABPME

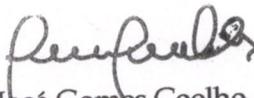
Estreito (MA), 20 de junho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
TAVANES DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA.
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência a Lei nº 010/2010 que Institui o Plano Municipal de Livro e Literatura (PMLL) no município Estreito e cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL).

Sem mais no momento aproveito o ensejo para apresentar meus profundos votos de apreço e estima.


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal

Recebido em:
20.06.2012
DBP/MSZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ 07.070.873/0001-10



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010 /2012

“Institui o Plano Municipal de Livro e Literatura (PMLL) no município de Estreito e cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL) e dá outras providências”.

A Sua Excelência,
DD Vereador Tavane Firmo,
Presidente da Câmara Municipal de Estreito.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Livro e Literatura (PMLL) e que Cria o conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL).

A cultura e a educação têm papel estratégico na formulação e execução de políticas que promovam o acesso ao livro e à formação de leitores, como ações de inclusão social, cidadania e desenvolvimento urbano.

A implementação do PMLL no Município de Estreito se reveste da maior importância, tendo em vista que se faz necessária uma estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas ao fomento da leitura em nosso município.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando a tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Pelo acima exposto, acreditamos na aprovação do presente projeto-de-lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações,


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal de Estreito

Prefeitura Municipal de Estreito – CPNJ Nº 07.070.873/0001-10
Avenida Chico Brito , nº 902 Estreito / MA – CEP: 65.975 – 000
Fones: (99) 3531-7854
www.estreito.ma.gov.br / e-mail da prefeitura: pmestreito@gmail.com



Projeto de Lei Nº10/2012

Institui o Plano Municipal de Livro e Literatura (PMLL) no município de Estreito e cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL) e dá outras providências”.

O Povo do Município de Estreito, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal de Estreito, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Estreito.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal da Cultura, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), criado por esta Lei.

Art. 2º O PMLL tem como princípios fundamentais:

- I – descentralizar ações de promoção de leitura, criação literária e imagética, oportunizando também a divulgação e expressão de novos criadores;
- II – ampliar o acesso à informação, à leitura e às tecnologias e mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;
- III – garantir que as escolas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;
- IV – garantir o fortalecimento e criação de bibliotecas públicas e comunitárias, integrando a elas entidades representativas do livro e leitura, potencializando sua rede de atuação;
- V – ampliar a importância da leitura no imaginário coletivo;
- VI – criar e garantir a realização de ações de leitura em espaços alternativos para todos os públicos;
- VII – promover ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;
- VIII – incentivar a produção editorial local;
- IX – possibilitar à cadeia criativa do livro condições para pesquisas e estudos;
- X – fomentar estudos e pesquisas na área de leitura; e
- XI – incluir as pessoas com deficiência nos processos de fruição, criação e mediação do livro e leitura, garantindo-lhes acesso.

Art. 3º O objetivo principal desta Lei é fazer de Estreito uma das cidades mais leitoras, assegurando o acesso ao livro e a fruição estética através da leitura para toda a sua população, em ações conjuntas e continuadas.

Art. 4º O PMLL tem como objetivos específicos:

- I – valorização da leitura desde a educação infantil, ampliando projetos de leitura nas escolas municipais e estaduais;
- II – ampliação do atendimento das bibliotecas escolares para todos os turnos, dando acesso às comunidades, sendo prevista a devida estrutura para que a meta seja atingida;
- III – estímulo à leitura nas famílias;
- IV – qualificação dos acervos das bibliotecas;
- V – promoção de ações culturais nas bibliotecas, com realização de saraus e clubes de leitura e poesia;
- VI – expansão de ações de leitura para além das bibliotecas e apoio a projetos já existentes;
- VII – estímulo à criação de bibliotecas públicas e comunitárias descentralizadas, criando convênios entre a biblioteca existente e estendendo projetos com escritores a todas elas;
- VIII – criação de concursos literários e estímulo a bolsas de pesquisa e criação;
- IX – ampliação da oferta de oficinas de criação literária;
- X – criação de projetos com a utilização de ônibus-biblioteca em lugares alternativos;
- XI – necessidade de profissionais bibliotecários nos espaços de leitura, incluindo escolas e bibliotecas comunitárias;
- XII – capacitação de mediadores de leitura;
- XIII – adequação dos acervos para públicos com deficiência;
- XIV – investimento em publicações de livros populares;
- XV – estímulo à publicação de novos autores;
- XVI – desenvolvimento e orientação de uso de tecnologias da informação e comunicação em espaços de leitura, com promoção da bibliodiversidade em mídias diversas;
- XVII – expansão dos projetos de leitura à população com restrição de liberdade e em medida de proteção;
- XVIII – conveniamento com esferas federais, estaduais, municipais e privadas para projetos em comum na área do livro e leitura; e
- XIX – dotação orçamentária para implementação do PMLL.

Parágrafo único. A dotação que trata o inc. XIX deste artigo é 13-(CULTURA) **Função, 13.392-(DIFUSÃO CULTURAL) – Sub-Função, 13.392.0471 (MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA) – Programa de Governo, 2.061-(MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA) – Projeto Atividade, 3.3.90.31-(PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART., CIENT. E DESPORTIVAS) – Elemento Despesa.**

Art. 5º A implementação do PMLL será feita em regime de cooperação entre a SEMUC, e a SEMED.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídas no âmbito do PMLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), com atuação de forma colegiada, sob a presidência do representante da SEMUC.

Parágrafo único. A participação no CMLL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O CMLL será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura- SEMUC;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação- SEMED;
- III – 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;
- VI – 1 (um) representante dos livreiros, livrarias e ou papelaria;